ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017	
Autor PATRUS ANANIAS	Partido PT/MG
1 Supressiva 2 Substitutiva 3. Modificativa	4. <u>XXX</u> Aditiva
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Inclua-se na MP 790/2017 os dispositivos abaixo descritos, para modificar o Decreto lei 227/1967 no seu Art. 81, renumerando-se os demais:	
Art. 81	
§	
§ novo Os direitos minerários somente poderão ser concedidos ou autorizados a sociedades constituídas segundo as leis brasileiras, organizadas na forma empresarial ou em cooperativas, com sede e administração no País	
JUSTIFICAÇÃO	
É fundamental que a atividade mineradora seja exercida por empresas que se submetam às Leis brasileiras. Há uma voracidade nítida de empresas estrangeiras no patrimônio nacional e nos recursos nacionais.	
Não apenas no tema mineral e do petróleo e do gás, mas também nas terras agricultáveis e no parque industrial.	
No marco mineral, não se pode deixar de regular minimamente o direito à atividade para empresas estrangeiras. É necessário submete-las às regras e à Constituição Federal.	
PARLAMENTAR	